

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.127/24.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/21/06/2024 a 21/07/2024.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Operadores de Máquinas, abre Crédito Especial no valor de R\$ 61.500,00, indica recursos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 076/24 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 02 (dois) **Operadores de Máquinas**, Padrão GO-09, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.7367 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, que serão regidos pela Lei Municipal nº 802/07, subordinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

**§ 1º** - As contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público serão realizadas para substituição do servidor Nereu Antônio Erthal, matrícula nº 421, que se aposentou conforme Portaria nº 021/24 e do servidor Gilmar Dilkin, matrícula nº 1540, que se encontra em tratamento de saúde por incapacidade temporária, nos moldes da Portaria nº 065/24, sem previsão de retorno ao trabalho em razão da gravidade da situação e da não existência de concurso público em vigor para suprir as necessidades dos respectivos cargos.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público dos Operadores de Máquinas, conforme consta no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da contratação dos Operadores, não podendo ser prorrogadas.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2024**, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas decorrentes da contratação de 02 (dois) Operadores de Máquinas, nos moldes da presente Lei, como segue:

|                                                                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO                   |                  |
| 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO                |                  |
| 26 - TRANSPORTE                                                   |                  |
| 782 - Transporte Rodoviário                                       |                  |
| 0069 - Melhorias Viárias                                          |                  |
| 26.782.0069.2132 - Manutenção dos Serviços de Obras               |                  |
| 3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (5100).....R\$ | 61.500,00        |
| <b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$</b>                   | <b>61.500,00</b> |

**Art. 5º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 4º desta Lei, o que segue:

|                                                                                                                       |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| I - Recursos livres, depositados em Bancos diversos, conforme tendência de excesso de arrecadação no valor de.....R\$ | 61.500,00        |
| <b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$</b>                                                                               | <b>61.500,00</b> |

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE JUNHO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.127/24.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Mediante a Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público **de 02 (dois) Operadores de Máquinas**, com carga horária e vencimento constante na Lei, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, levando em consideração também as dificuldades do momento de calamidade pública que o Município de encontra. O prazo previsto para as contratações é de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação, não podendo ser prorrogado.

A contratação pelo período de doze meses se deve em razão de que no exercício em curso haverá eleições municipais, sendo vedada pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), a partir de 03 (três) meses anteriores a data do pleito, nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do período eleitoral;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**A impossibilidade de contratação se estende também para a renovação de contratos temporários, assim entendida como a autorização legislativa para manutenção do contrato, realizada durante o período dos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos.**

As contratações serão realizadas por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público e a título precário para substituição do servidor Nereu Antônio Erthal, matrícula nº 421, que se aposentou conforme Portaria nº 021/24 (cópia anexa) e do servidor Gilmar Dilkin, matrícula nº 1540, que se encontra em tratamento de saúde por incapacidade temporária, nos moldes da Portaria nº 065/24 (cópia anexa), sem previsão de retorno ao trabalho em razão da gravidade da situação e da não existência de concurso público em vigor para suprir as necessidades dos respectivos cargos.

Os Operadores de Máquinas prestarão seus serviços junto a Secretaria Municipal de Obra e Saneamento, sendo, portanto, de interesse da coletividade, especialmente pelo momento difícil que o Município passa em razão dos eventos climáticos do mês de maio passado.

Assim sendo, pode-se dizer que se trata de serviço público inadiável. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos munícipes que necessitam desses serviços.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público dos **Operadores de Máquinas**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Os contratados deverão observar a carga horária e receberão vencimentos nos moldes do que consta na presente Lei e terão como atribuições aquelas previstas para o respectivo cargo, constante na **Lei nº 490/03**, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, em seu art. 194, inc. III, trata de forma clara sobre a contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

*Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*{...}*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.*

Através da Lei também está sendo aberto Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no valor nela constante com a finalidade de atender as despesas com as respectivas contratações.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidores de forma temporária, pelos motivos e finalidades acima descritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE JUNHO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal